

INSTRUÇÃO No. 2/2013*

Certificados do Tesouro

Ao abrigo do artigo n.º 12, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2010, de 20 de maio, o Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.) revoga a Instrução n.º 6/2010, de 1 de julho, e aprova a seguinte instrução.

1 – Definição

- 1 – Os Certificados do Tesouro (CT) são valores escriturais nominativos, denominados em moeda nacional, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa e que só podem ser subscritos por pessoas particulares.
- 2 – Os CT são emitidos pelo IGCP, E.P.E., sendo a sua subscrição assegurada pelo mesmo através do AforroNet (aforronet.igcp.pt) e por entidades para o efeito autorizadas pelo IGCP, E.P.E. (nomeadamente, os CTT – Correios de Portugal).

2 – Abertura de conta e subscrição

- 1 – A subscrição de CT impõe a abertura de conta no IGCP, E.P.E., em nome do titular dos CT.
- 2 – Ficam dispensados da abertura de conta as pessoas singulares que já possuam conta aberta no IGCP, E.P.E., desde que na mesma constem os respetivos elementos de identificação, morada de contato e Número de Identificação Bancária (NIB).
- 3 – O pedido de abertura de conta é efetuado através do preenchimento e entrega do modelo aprovado pelo IGCP, E.P.E..
- 4 – A abertura de uma conta só pode ser requerida pelo próprio titular ou por quem validamente o represente.
- 5 – No ato de abertura de conta, deve ser apresentado o cartão de cidadão, ou, inexistindo o mesmo, documento de identificação e cartão de contribuinte do titular dos CT, ficando anexadas ao impresso de abertura de conta cópias de tais documentos.
- 6 – No caso de membros das forças militares ou paramilitares, os mesmos deverão ser identificados preferencialmente através do seu documento de identificação civil.
- 7 – As pessoas singulares residentes fora do território nacional poderão utilizar o documento comprovativo da autorização de residência ou, na sua falta, o passaporte.
- 8 – A conta é identificada com um número que constituirá a referência a indicar em todos os movimentos a efetuar relativamente à mesma.
- 9 – Aquando da subscrição de CT deve ser indicado o número da conta onde os mesmos são registados.
- 10 – A cada subscrição de CT é atribuído um número (*número de subscrição*).

3 – Alteração dos dados de conta

- 1 – Uma vez registados no sistema informático do IGCP, E.P.E., os dados de caracterização da conta só poderão ser alterados a pedido do respetivo titular ou por mandatário com poderes específicos para o efeito.
- 2 – O pedido de alteração dos dados da conta é efetuado mediante o preenchimento de impresso próprio e é acompanhado da apresentação do documento de identificação.
- 3 – Quando a alteração seja requerida por mandatário do titular da conta, tal mandatário deverá identificar-se, ficando no processo fotocópia do respetivo documento de identificação, bem como o documento comprovativo dos seus poderes.

4 – Restrições à movimentação de contas

1 – Comprovado o óbito do titular da conta, o IGCP, E.P.E. procede à imobilização da mesma, que se manterá até determinação em contrário por parte dos herdeiros na sequência de processo de habilitação ou de decisão judicial.

2 – O IGCP, E.P.E. pode imobilizar total ou parcialmente uma conta em consequência de requerimento apresentado pelo próprio titular ou de uma decisão judicial que lhe seja dirigida, casos em que a imobilização só será levantada, respetivamente, a pedido do titular da conta ou por determinação judicial.

5 – Condições de remuneração

1 – Os CT constituem uma aplicação de capital garantido, remunerada por taxa de juro fixa.

2 - A subscrição de CT origina a emissão de um talão, validado pela entidade junto de quem a subscrição for concretizada, do qual constam, nomeadamente, a taxa de juro garantida pelo IGCP, E.P.E. para o 1º ano subsequente à subscrição dos certificados do Tesouro, bem como as taxas garantidas no 5º e no 10º ano de vencimento de juros da mesma aplicação.

3 – As condições de remuneração fixadas aquando da subscrição de CT não serão alteradas em sentido desfavorável ao titular dos mesmos durante o prazo de 10 anos, contado a partir da correspondente data de subscrição.

4 – A fixação das taxas de juro dos CT é da exclusiva competência do IGCP, E.P.E. que publicitará, em cada mês, as três taxas de juro indicadas no precedente número 2, sendo que:

a) A taxa de juro a aplicar nos 1º, 2º, 3º e 4º anos, inclusive, subsequentes à subscrição de CT terá como referência a taxa dos Bilhetes do Tesouro a 12 meses ou a EURIBOR a 1 ano praticadas à data da subscrição;

b) A taxa de juro a aplicar no 5º ano subsequente à subscrição de CT terá como referência a taxa de juro das obrigações do Tesouro a 5 anos praticada à data da subscrição dos CT;

c) A taxa de juro a aplicar no 10º ano terá como referência a taxa de juro das obrigações do Tesouro a 10 anos praticada à data da subscrição dos CT.

5 - Cada subscrição de CT vence juros anuais e o valor dos mesmos é creditado no NIB indicado na respetiva conta.

6 – Resgate

1- Os CT podem ser resgatados, total ou parcialmente, decorridos, no mínimo, 6 meses sobre a data-valor da subscrição.

2 - Em caso de resgate parcial, o número de unidades remanescente da subscrição não poderá ser inferior a 1.000 unidades.

3 - O resgate só pode ser efetuado pelo titular dos CT ou por seu mandatário com poderes específicos para o efeito.

4 -O resgate que ocorra fora das datas de vencimento de juros determina o não pagamento de juros entre a última data de vencimento anual e a do resgate.

5- O valor correspondente ao resgate é sempre creditado no NIB registado na conta dos CT.

7 – Reembolso

O capital aplicado nos CT será reembolsado automaticamente no dia em que perfaçam 10 anos sobre a data-valor em que foi efetuada a subscrição, mediante crédito no NIB registado na conta.

8 – Informações sobre a conta

1 – A informação sobre saldos, movimentos ou outros dados da conta só pode ser solicitada pelo próprio titular dos CT ou por um terceiro especificamente mandatado para o efeito, caso em que, além de evidência de tal mandato, será solicitada a identificação do mandatário, sendo tais documentos arquivados nos serviços.

2 – O IGCP, E.P.E. disponibiliza aos titulares de CT informação periódica, identificando o valor nominal das suas aplicações, bem como os juros vencidos e pagos, designadamente, por via da adesão ao extrato eletrónico no serviço AforroNet.

9 – Processos de habilitação em caso de falecimento do titular

1 – Os CT são exclusivamente transmissíveis por morte do respetivo titular.

2 – Com vista à instrução desse processo, têm legitimidade para requerer informações acerca das contas do titular falecido os herdeiros ou mandatários destes.

3 – A prestação destas informações será efetuada após comprovação do óbito do titular e apresentação de cópia de documentos de identificação deste.

4 – O requerimento para a transmissão de titularidade ou amortização dos certificados deve ser apresentado no IGCP, E.P.E., através de preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser acompanhado de:

- a) Documentos de identificação dos sucessores, procurações caso existam e respetivos cartões de contribuinte;
- b) Participação da relação de bens onde se incluem os CT;
- c) Escritura de habilitação de herdeiros;
- d) Testamento, caso exista;
- e) Escritura de partilhas, quando os herdeiros não tenham manifestado presencialmente e por escrito o seu acordo relativamente ao destino a dar aos certificados;
- f) Certidão judicial das competentes peças do processo de inventário, quando a partilha seja feita por via judicial;
- g) No caso de um dos herdeiros ser menor, interdito ou inabilitado;
 - i) Escritura de partilha extrajudicial precedida de autorização judicial, ou;
 - ii) Certidão extraída do processo de inventário judicial, ou;
 - iii) Assinatura pelos representantes legais de declaração, conforme modelo aprovado pelo IGCP, E.P.E., que ateste que não foi realizada partilha extrajudicial sem precedência de autorização judicial, que a herança/legado não tem encargos e que se concorda com a imobilização dos CT até à cessação da situação de incapacidade do representado.

10 – Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de outubro de 2013.

31 de outubro de 2013 - O Vogal Conselho de Administração, António Pontes Correia

** Publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 222 — 15 de novembro de 2013*